CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32.613/2026

Processo SEI 32.613/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997 e suas subsequentes alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.976/0001-76, com sede na Avenida Doutor Cavalcanti, 396, Centro, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13201-003, neste ato representada na forma de seus estatutos e demais normas de regência por sua Diretora-Superintendente, Sra.

LILIANE RAQUEL ROSSI, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº **.338.953-* e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.213.498-**.

CONTRATADA: ROCHA E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente registrada na OAB/SP sob o nº 15.316 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.544/0001-95, com sede na Rua Tabatinguera, 140, salas 1608/1609, neste ato representada por seu sócio, Senhor LEANDRO DA ROCHA BUENO, inscrito na OAB/SP sob o nº 214.932.

As partes acima identificadas acordam e ajustam o presente contrato administrativo, decorrente do quanto havido, instruído e autorizado no **Procedimento Administrativo SEI PMJ.0032613/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes, sob a regência da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA NATUREZA SINGULAR

1.1.Opresente instrumento temporobjetoacontratação de serviços técnicos jurídicos especializados para Consultoria e Assessoria Jurídica, abarcando o Controle Interno, Governança e Accountability, onde prevê a Assessoria e Consultoria Jurídica a Órgãos de Controle Interno e Externo, serviço reconhecidamente de predominantemente intelectual, remunerado por preço global mensal (retainer), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da subscrição do presente, que contemplará, especificamente, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a atuação da Contratada em todos os procedimentos de interesse da CONTRATANTE (contas anuais, contratos, admissões, exames prévios de editais, repasses, aposentadorias/pensões, representações e denúncias), com seu acompanhamento, a efetivação de consultoria especializada (com carga máxima de 30 – trinta – horas/mês), a efetivação de reuniões, presenciais e/ou *on line* (conforme a demanda da Contratada, com o mínimo de 2 – duas – presenciais/mês), com a entrega de Relatório de Atividades e Andamentos Processuais, com periodicidade mensal, conforme Termo de Referência disposto no Procedimento Administrativo **SEI PMJ.0032613/2026**.

1.1.1. Assim sendo, a presente contratação abrange, de forma induvidosa e detalhada, consultoria jurídica preventiva e especializada em matérias de elevada complexidade ou relevância institucional, especialmente nas áreas de direito administrativo e constitucional; consultoria e assessoria em licitações e contratos, direito financeiro e orçamentário, regime

jurídicodeservidores,direito autoral, propriedade intelectual, direito digital, proteção de dados pessoais,governança,integridade e compliance, observadas as atividades educacionais, culturais,tecnológicas,audiovisuais e de comunicação pública desenvolvidas pela FTVTEC; a prestaçãodedefesatécnica perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, incluindooacompanhamento dos processos e procedimentos de interesse da CONTRATANTE, a análisedosapontamentos formulados pelos órgãos de fiscalização, a elaboração de justificativas,manifestações, defesas, recursos e memoriais, bem como a realização dos demais atosnecessáriosatéoencerramento definitivo do processo ou o esgotamento das instâncias administrativas;oassessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria; a elaboração de respostasemanifestações perante o Ministério Público e outros órgãos de controle; a prestaçãodeorientaçõesjurídicas preventivas; a realização de reuniões técnicas e sessões de esclarecimento;e,quando solicitado, a realização de treinamentos ou palestras de curta duraçãodestinadosàcapacitação das equipes da Fundação e à prevenção de riscos jurídicos.

1.2. Osserviçosoracontratados, reitere-se, revestem-se de natureza predominantemente intelectualesingular,conforme preceitua o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, exigindo conhecimentostécnicosaltamente especializados e específicos para o atendimento da demandainstitucionaldaCONTRATANTE, justificando-se a inviabilidade de competição atestada no processoadministrativo.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, em aderência e conformidade com as leis de regência. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais indicados pela CONTRATADA no processo de inexigibilidade.

1.4. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

2.1. A escolha da CONTRATADA fundamenta-se em sua notória especialização na área de Consultoria e Assessoria técnico-jurídica à Entes Públicos, nas esferas das atuações consultiva e contenciosa, devidamente comprovada nos autos por meio de currículos, publicações técnicas, pareceres emitidos e atestados de capacidade técnica de prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, conforme comprovação documental contida no Procedimento Administrativo **SEI PMJ.0032613/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos estritos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se o caso e havendo manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULAQUARTA – DO PREÇO, DA JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE, DA LIQUIDAÇÃO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1.Pela execução integral dos serviços objetodestecontrato, a CONTRATANTE pagaráà CONTRATADA o valor global fixo de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, a ser

adimplido em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe, cada, de R$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

4.2. **Justificativa de Preço (Diretriz TCESP):** O valor pactuado demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de igual complexidade, conforme tabelas de honorários da OAB/SP e extensa justificativa e análise de preço contida no Procedimento Administrativo **SEI PMJ.0032613/2026** que levou em consideração contratos similares firmados com outras entidades públicas.

4.3. O reajuste dos preços contratados observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, respeitado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado constante do processo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações cuja execução ocorrer após a respectiva anualidade.

4.4. Os honorários sucumbenciais eventualmente decorrentes de êxito em ações judiciais observarão o disposto no art. 24, §4º da Lei nº 8.906/94 e a jurisprudência dominante aplicável.

4. 5. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Termo de Referência.

4.5.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.

4.5.2. A CONTRATANTE realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

4.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I=Índicedeatualizaçãofinanceira, calculado segundo a fórmula: I = (6 / 100) / 365

N=Númerodediasentreadata limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP=ValoratualizadodaParcela em atraso.

4.5.4.Emcasodeatrasosuperior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, o valor principal será atualizadomonetariamentepelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.5.5.Paraefeitodositenssupra, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião emqueserárealizadaaanálise e negociação com a CONTRATANTE.

4.6.Ospreçosinicialmentecontratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.6.1.Oreajusteseráconcedido pela CONTRATANTE observada a periodicidade legal e contratualaplicável,mantendo-se como data-base a do orçamento estimado, produzindo efeitosapartirdadatadeaquisição do direito ao reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Contratante, onerando a seguinte dotação:

- **Dotação Orçamentária: 55.24.131.190.8551**
- **Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte 0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica**
- **Nota de Reserva/Empenho: 75/2026**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços com zelo técnico, boa-fé e estrita observância ao Código de Ética e Disciplina da OAB e em estrita observância aos termos da presente avença e aquilo que disposto no Processo Administrativo **SEI PMJ.0032613/2026.**

6.2. Disponibilizar os profissionais listados no aludido processo administrativo para o cumprimento da demanda, prestando relatórios periódicos de andamento sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação da execução principal ou a substituição imotivada por profissionais distintos, observado o artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas por lei.

6.3.1. Nessa senda, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de

consulta,aCONTRATADAdeveráatenderànotificaçãodosetorresponsável pela fiscalização do contratoeapresentar,noprazode5(cinco)diasúteis,osseguintes documentos:

I – CertidãoConjuntarelativaaosTributosFederaiseàDívidaAtiva da União;

II – Certidõesquecomprovemaregularidadefiscalperanteas Fazendas Estadual e Municipal de seudomicílioousede,quandoexigidasparafinsdehabilitação;

III – CertificadodeRegularidadedoFGTS–CRF;

IV – CertidãoNegativadeDébitosTrabalhistas–CNDT,ouCertidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.4. ConstituiobrigaçãodaCONTRATADAarcarcomeventualônus decorrente de equívoco no dimensionamentodesuaproposta,inclusivequantoaoscustosvariáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

6.5. Cumprirasdisposiçõeslegaiseregulamentaresfederais, estaduais e municipais que interfiramnaexecuçãodoobjeto,bemcomoasnormasdesegurança do MUNICÍPIO;

6.6. GarantiroacessodaCONTRATANTE,aqualquertempo,aolocal dos trabalhos, bem como aos documentosrelativosàexecuçãodoobjeto;

6.7. Promoveraorganizaçãotécnicaeadministrativadosserviços, de modo a conduzi-los eficaz eeficientemente,deacordocomosdocumentoseespecificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.8. Prestarosserviçosconformeosparâmetroserotinasestabelecidos, utilizando todos os materiais,equipamentoseutensíliosemquantidade,qualidade e tecnologia adequadas, comaobservânciaàsrecomendaçõesaceitaspelaboatécnica, e normas da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações, subsídios e procurações necessários à perfeita execução dos serviços advocatícios.

7.2. Efetuar o pagamento dos honorários devidos nos prazos pactuados.

7.3. Designar formalmente um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas.

7.3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

7.3.2.Quandocouber,osserviços serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE,mediantetermos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de carátertécnicoeadministrativo.

7.3.3.ACONTRATADAficaobrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suasexpensas,notodooouem parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreçõesresultantesdaexecução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestaraúltimae/ouúnicamedição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuaispendênciasquepossam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4.Osserviçospoderãoser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantesnoTermo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando- se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa.

7.5. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

7.6. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da CONTRATANTE, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

7.7.Ocontratodeveráserexecutado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadaseasnormasdaLei Federal n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequênciasdesuainexecução total ou parcial.

7.8. Emcasodeimpedimento,ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execuçãoseráprorrogadopelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo.

7.9. As comunicaçõesentreaCONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre queoatoexigirtalformalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9.1. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, desde que vinculadas ao objeto da contratação em comento.

7.9.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assistílos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscalquantoàinadimplênciadaCONTRATADA,bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,paraquesejamacionadososmeios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.8.Persistindoairregularidade,aCONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisãocontratualnosautosdoprocessoadministrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9.8.1.Havendoaefetivaexecuçãodoobjeto,os pagamentos serão realizados normalmente, até quesedecidapelarescisãodocontratoouinstrumento substitutivo, caso a CONTRATADA não regularizesuasituação.

7.9.8.2.Seráverificadamensalmenteamanutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,quedeverásercomprovadapor meio das certidões exigidas para fins de habilitaçãoacompanhandoaNotaFiscal,podendo a CONTRATANTE solicitar quaisquer documentoscomprobatóriospertinentes,casonecessário.

7.9.8.3.Ogestordocontratotomaráprovidências para a formalização de processo administrativoderesponsabilizaçãoparafinsdeaplicação de sanções, conforme disposições do DecretoMunicipaln°32.575,de22defevereirode 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, incluindo:

a) Advertência, em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto que resulte na extinção contratual por responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULANONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nashipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA.

9.2. A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável por conveniência da Administração, mediante aviso prévio de **60 (sessenta) dias**, garantido o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente realizados até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

10.1.Aeficácia do presentecontrato ede seuseventuaistermosaditivosficacondicionadaà sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos exigidos pela legislação vigente e fiscalizados pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

11.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente;

11.3. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

11.4. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados;

11.5.Tratamentodedados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partesobrigam-seatratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelotemponecessáriopara o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objetocontratual,ouainda com fundamento em outra base legal válida e específica;

11.6.ACONTRATADAdeverá colocar à disposição da CONTRATANTE, caso seja solicitada, toda a informaçãonecessáriapara cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuircomelasemrelação ao tratamento de dados pessoais;

11.7.Segurançaeboaspráticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicaseadministrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e desituações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formadetratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados;

11.8. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATENTE na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário;

11.9. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles;

11.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento;

11.11. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário;

11.12. Comunicação de descumprimentos e incidentes de segurança

11.12.1. As partes deverão comunicar reciprocamente, por escrito, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento de que tenham conhecimento, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas contado da ciência do fato**, sem prejuízo da comunicação imediata quando necessária para evitar ou reduzir danos.

11.12.2. Qualquer incidente de segurança que comprometa ou possa comprometer dados pessoais tratados em decorrência deste contrato deverá ser comunicado à outra parte **sem**

demorainjustificadae,no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente,aindaqueaapuração não esteja concluída.

11.12.3. Ascomunicações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos formalmente indicadospelaspartes.Nos incidentes envolvendo dados pessoais, deverão ser cientificados tambémogestordocontrato e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE,ouoresponsável por ela indicado. Em caso de indisponibilidade dos canais eletrônicos,deveráserutilizado meio alternativo que permita comprovar o recebimento.

11.12.4.ACONTRATADAdeverá fornecer, conforme as informações disponíveis no momento da comunicação:

I – descrição do incidente, com indicação das datas de ocorrência, quando conhecida, e de sua ciência;

II – natureza e categorias dos dados pessoais afetados;

III – categorias e quantidade estimada de titulares afetados, indicando eventual envolvimento de dados pessoais sensíveis ou de pessoas vulneráveis;

IV – medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas, resguardados os segredos comercial e industrial;

V – riscos e possíveis consequências para os titulares;

VI – medidas adotadas ou propostas para conter o incidente, recuperar os dados e prevenir ou mitigar seus efeitos;

VII – justificativa de eventual demora na comunicação; e

VIII – identificação e contato do responsável pelo acompanhamento do incidente.

11.12.5. A ausência de informações completas não deverá retardar a comunicação inicial. As informações faltantes deverão ser complementadas tão logo estejam disponíveis, com atualizações sobre a apuração e as medidas adotadas.

11.12.6. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na apuração do incidente, na preservação de evidências e no cumprimento das obrigações legais de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e aos titulares, observadas as responsabilidades de cada parte como agente de tratamento, a legislação aplicável e o sigilo profissional.

11.13.Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informaçõeseadotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliaraoutraParte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral deProteçãodeDados.

11.14. Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver à CONTRATANTE ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito a CONTRATANTE, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

11.15. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.16. Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.17. Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.18. Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

11.19. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Ficaeleito oForoda Comarcade**Jundiaí, Estado deSão Paulo,** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí/SP, aos 26 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE RAQUEL ROSSI
Data: 26/10/2026 10:36:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Liliane Raquel Rossi
Representante da Contratante
Superintendente da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO DA ROCHA BUENO
Data: 26/10/2026 12:00:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO DA ROCHA BUENO
Representante da Contratada
OAB/SP 214.932

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA
Data: 26/10/2026 12:04:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. Nome: _____

2. CPF: _____

3. Nome: _____

4. CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br RIVELINO JOSE TEIXEIRA
Data: 26/10/2026 15:13:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br